



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º: E-12/003/104/2016
Autuação: 02/02/2016
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Cobrança pela utilização dos Recursos Hídricos. Decreto n.º 41.974/2009.
Sessão Regulatória: 24 de maio de 2016

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi instaurado por meio do REQ AGENERSA/SECEX n.º 93, de 02/02/16, para tratar do cálculo dos valores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, correspondente ao ano de 2016, em atendimento ao disposto no art. 1.º do Decreto n.º 41.974/09¹.

Em 03/02/16, a Concessionária Prolagos protocolizou a Carta n.º 0137/2016, anexando a comprovação de pagamento ao INEA das mensalidades relativas à outorga de recursos hídricos, por meio físico e magnético, referente à competência de Janeiro/2016.

Pela Resolução do Conselho-Diretor N.º 528, de 23/02/16, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi distribuído para a minha relatoria.

1 - DECRETO N.º 41.974/09.

DECRETA:

Art. 1.º - O valor a ser repassado aos consumidores pelas prestadoras de serviços de saneamento deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

$VMC = IPF \times VMF$,

Onde:

VMC: valor mensal a ser explicitado na conta de água do consumidor, referente ao repasse pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos (R\$), calculado pelo produto entre o índice percentual fixo (IPF) e o volume mensal faturado (VMF) relativo aos serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes.

IPF: índice percentual fixo, calculado para cada exercício, correspondente ao impacto financeiro da cobrança pelo uso dos recursos hídricos sobre os valores da arrecadação obtida pelos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes (%);

VMF: valor mensal faturado na conta do consumidor correspondente ao somatório dos valores relativos aos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes (R\$);

Sendo:

$IPF = (CA/VTA)$

Onde:

CA: Somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviços de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (R\$).

VTA: valor total anual arrecadado pelas prestadoras de serviços de saneamento estimado com os serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes, estimado para o exercício anterior ao da vigência da cobrança (R\$), ou aquele valor arrecadado observado nos doze últimos meses consecutivos efetivamente consolidados, excluídos os valores destinados aos consumidores beneficiados pela tarifa social.

§ 1.º - Havendo a informação dos volumes destinados aos consumidores beneficiados pela tarifa social nas declarações de uso internalizados no CNARH, o órgão gestor estadual deverá abater os custos nas cotas anuais correspondentes cobradas no exercício.

§ 2.º - Havendo a informação dos custos tributários incidentes sobre os valores faturados e arrecadados a título de cobrança pelo uso da água pelas prestadoras de serviços de saneamento, o órgão gestor estadual deverá abater os valores correspondentes nas cotas anuais cobradas no exercício.

§ 3.º - As informações de que tratam os parágrafos 1 e 2.º do presente artigo deverão ser prestadas até o término do mês de novembro para operacionalização da cobrança pelo órgão gestor no exercício subsequente quando serão considerados os devidos abatimentos.

§ 4.º - Para o cálculo da cobrança referente ao exercício de 2009, as prestadoras de serviços de saneamento informarão ao órgão gestor, por ofício, estimativa dos volumes referentes à tarifa social e aos custos tributários.

§ 5.º - Para as concessionárias que já vem efetuando o reequilíbrio, a metodologia definida no caput deste artigo será aplicada a partir do próximo exercício.



serviço Público Estadual
Processo n° E-12/003/104/2016
Data 02/02/16 Fl. 73
Rubrica: Rm/peu 104345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Para instrução do presente Processo Regulatório, os autos foram encaminhados, em 29/02/16, pela minha assessoria à CAPET.

Às fls. 20, foi acostado ao processo o Ofício INEA/DISEQ N° 55/16, de 25/01/16, informando que "(...) os valores relativos ao exercício de 2016 a serem pagos pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico reguladas por esta Agência, a título de pagamento pela utilização de recursos hídricos, a serem quitados em doze parcelas a partir de Janeiro/2016".

Empresa	Valor anual 2015 (R\$)
Prolagos	865.828,44
Águas de Juturnaíba	328.692,36

Registra que "(...) os valores devidos para este exercício são calculados com base nas vazões declaradas e internalizadas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, na metodologia definida na Lei estadual 4.247/03" e "(...) que as empresas vêm pagando regularmente as parcelas relativas ao exercício 2015, estando regulares quanto aos pagamentos dos valores devidos".

Acostado aos autos e-mail e Carta n° 0428-2016 da Concessionária Águas de Juturnaíba, enviando em anexo "(...) documento comprobatório da ciência aos usuários quanto ao repasse de 0,4234% referente à taxa de cobrança pela utilização dos recursos hídricos, com publicação ocorrida em 27/02/2016", jornal "Folha dos Lagos".

Em 02/03/16, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, em seu parecer, apresentou a Nota Técnica n°. 021/2016, em que esclareceu que "(...) A Deliberação n° 909/2011, em seu artigo 1°, referendou a metodologia aprovada em reunião com as Concessionárias, a CAPET e o INEA, em 12/04/2011. Tal estrutura alterou aspectos aprovados anteriormente pela Deliberação n° 503/2010. (...) O Instituto Estadual do Ambiente — INEA encaminhou o ofício INEA/DISEQ n° 55/16, (...) informando os valores a serem recolhidos pelas concessionárias a título de utilização dos recursos hídricos a partir de janeiro de 2016. conforme nova metodologia;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Informa que "(...) O valor referente à Prolagos é de R\$ 865.828,44 (oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), a serem, pagos em 12 (doze) parcelas".

Acrescenta a CAPET que "(...) A fórmula para o repasse aos usuários tem como base o Decreto Estadual N°41.974/09 que estipula como valor mensal a ser explicitado na conta de água do consumidor — VMC, a seguir descrita:

$$VMC = IPF \times VMF$$

Onde,

VMC= valor mensal a ser explicitado na conta de água do cliente, referente ao repasse pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos, discriminando em moeda corrente brasileira (R\$), calculado pelo produto entre o índice percentual fixo (IPF) e o volume mensal faturado (VMF) relativo aos serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes;

IPF= índice percentual fixo (%), calculado para cada exercício, correspondente ao impacto financeiro da cobrança pelo uso dos recursos hídricos sobre os valores da arrecadação obtida pelos serviços prestados de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, obtido pela seguinte fórmula:

$$IPF = (CA / VTA)$$

Onde:

CA= somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviço de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH), expressas em moeda corrente brasileira (R\$);

VTA= valor total anual arrecadado pelas prestadoras de serviços de saneamento, ou seja, a receita bruta de fornecimento de água e coleta e tratamento de efluentes, disposta nos balancetes das Concessionárias apresentados para o cálculo da Taxa de regulação, apurado no período compreendido no ano civil anterior à efetivação da cobrança, de janeiro a dezembro, expresso em moeda corrente brasileira (R\$), sobre o qual será descontado o percentual de inadimplência dos clientes das concessionárias, conforme clientes apontado nos estudos da Revisão Quinquenal pela consultoria contratada por esta AGENERSA, percentual este que será revisto a cada ciclo revisional, se necessário;



serviço Público Estadual
Processo n E-12/003/104 / 2016
Data 02/02/16 p. 75
Rubrica: Roubou ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Destaca a Câmara Técnica que “(...) o somatório dos valores das receitas brutas mensais ao longo de 2015, dispostos nos balancetes da Concessionária constantes de nosso acervo técnico, formam o quadro abaixo:

Faturamento	jan/15	23.070.690,36
	fev/15	19.878.896,91
	mar/15	20.360.696,39
	abr/15	16.792.112,19
	mai/15	15.919.997,15
	jun/15	16.029.173,54
	jul/15	17.068.139,15
	ago/15	17.809.971,92
	set/15	18.082.558,99
	out/15	18.519.338,71
	nov/15	18.779.012,58
	dez/15	19.972.361,02
	Total	222.282.848,91

Registra a CAPET que “(...) O percentual de inadimplência calculado pela FGV é de 8% (oito inteiros por cento), conforme tabela 21.3.1, às folhas 532 do Processo E-12/020.051/2009, 2ª Revisão Quinquenal”.

Em relação ao CA (somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviço de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos), informa a CAPET que o mesmo foi definido pelo INEA, no valor de R\$ 865.828,44 (oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Pelos dados apresentados, a CAPET aplica a fórmula para obter o resultado do IPF, conforme abaixo:

$$\text{IPF} = \text{CA}/\text{VTA}$$

$$\text{IPF} = 865.828,44 / (222.282.848,91 * 0,92)$$

$$\text{IPF} = 865.828,44 / 204.500.221,00$$

$$\text{IPF} 0,004233882$$

$$\text{IPF} = 0,4234\%$$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/104/2016
Data 02/02/16 Fl. 76
Rubrica: Ruifon ID 4345648-0

Em suas conclusões, afirma a CAPET que "(...) a aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2016, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciarem em 01/04/2016, em conformidade com a fórmula de cálculo aprovada pela Deliberação AGENERSA N°909/2012, é de 0,4234% (quatro mil e duzentos e trinta e quatro décimos de milésimo por cento), que não deverão ser objeto de quaisquer outros ajustes adicionais".

Destaca a CAPET que "(...) este foi o percentual publicado pela Prolagos". E por esse motivo "(...) Tal cobrança deve vir destacada na fatura e contabilizada separadamente pela concessionária, para que haja controle por parte desta AGENERSA dos valores repassados ao consumidor, a título da cobrança pela utilização dos recursos hídricos".

Em 08/03/16, a Concessionária Prolagos protocolizou a Carta n° 0431/2016, anexando a comprovação de pagamento ao INEA das mensalidades relativas à outorga de recursos hídricos, referente à competência de Fevereiro/2016.

Às fls. 35/36, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer entendendo que "(...) no que tange ao pagamento e, posterior, repasse aos usuários, do percentual homologado de 0,4234%, correspondentes ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos para o exercício do ano de 2016, a partir de abril de 2016".

Ressalta que "(...) conforme Parecer Técnico Agenera/Capet n.º 021/2016, que a Deliberação Agenera n.º 909/2011, em seu art. 1º, referendou a metodologia aprovada em reunião com as concessionárias de águas reguladas, Capet e Inea. Tal estrutura alterou aspectos aprovados anteriormente pela Deliberação Agenera n° 503/2010".

Por fim, conclui a Procuradoria que "(...) Os recolhimentos apresentados pela concessionária foram devidamente analisados e conferidos pela Gerência da CAPET/AGENERSA, (...) com o qual esta Procuradoria concorda, integralmente, por estar em harmonia com o Princípio da Modicidade Tarifária. (...) Assim, (...) opino por considerar cumpridas as obrigações determinadas por este Órgão Regulador".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/104/2016
Data 02/02/16 Fl. 77
Rubrica: Ruifon ID 4345648-0

Em 12/04/16, a Concessionária Prolagos protocolizou a Carta nº 726/2016, anexando a comprovação de pagamento ao INEA das mensalidades relativas à outorga de recursos hídricos, referente à competência de Março/2016.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 26/2016, em 19/04/16, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em resposta ao ofício AGENERSA/CODIR/MF nº. 26/2016, a Concessionária informa que "(...) corroboramos com os pareceres da CAPET de fls. 23 e seguintes, e da Procuradoria de fls. 35-36, uma vez que a aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2016, em conformidade com a fórmula de cálculo aprovada pela Deliberação AGENERSA no. 909/2012, é de 0,4234%".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/104/2016
Data 02/02/16 nº 78
Rubrica: Reuniao ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º.: E-12/003/104/2016
Autuação: 02/02/2016
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Cobrança pela utilização dos Recursos Hídricos. Decreto n.º 41.974/2009.
Sessão Regulatória: 24 de maio de 2016

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para estabelecer o percentual a título de repasse dos valores de cobrança pela utilização dos recursos hídricos, correspondente ao ano de 2016.

Inicialmente, cabe destacar que, em 25/01/2016, o INEA apresentou, através do ofício INEA/DISEQ N.º 55/16, os valores relativos ao exercício de 2016, que deverão ser quitados pela Concessionária PROLAGOS, a título de pagamento pela utilização de recursos hídricos, no montante de R\$ 865.828,44 (oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) a ser pago em 12 (doze) parcelas.

Registrou o INEA, em seu ofício que "(...) Os valores devidos para este exercício são calculados com base nas vazões declaradas e internalizadas no Cadastro nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, na metodologia definida na Lei Estadual 4.247/03".

Instada a se manifestar, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária desta Agência, em 02/03/16, apresenta o Parecer Técnico CAPET n.º. 021/2016, na qual é estabelecido o índice percentual fixo a ser aplicado às faturas de fornecimento de água e coleta de esgoto de cada cliente da Concessionária.

Em razão dos valores apresentados e adotando a metodologia aprovada na Deliberação AGENERSA 909/11, a CAPET calculou a aplicação do repasse aos consumidores para cobrança pela utilização dos recursos hídricos referente ao exercício de 2016 em **0,4234% (quatro mil e duzentos e trinta e quatro décimos de milésimo por cento)**, para vigorar por 12 (doze) meses, a ser iniciado a partir de 01/04/2016.



serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/104/2016
Data 02/02/16 fl. 79
Rubrica: Reunou ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Por fim, conclui aquela Câmara Técnica que “(...) *Tal cobrança deve vir destacada na fatura e contabilizada separadamente pela concessionária, para que haja controle por parte desta AGENERSA dos valores repassados ao consumidor, a título da cobrança pela utilização dos recursos hídricos*”.

Destaca-se, também, que o referido percentual foi publicado, através da “*Folha dos Lagos*”, em 27/02/16 e, juntado aos autos, pela Concessionária por meio da Carta n.º. 0428/16, de 03/03/2016.

A Procuradoria desta AGENERSA, em seu pronunciamento, corrobora com o Parecer Técnico da CAPET, no sentido de considerar seus cálculos como corretos.

Alerto, conforme já esclarecido em outros processos de mesma natureza, que a cobrança em análise não se aplica aos consumidores inscritos no programa de Tarifa Social da Concessionária, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual no. 41.974/2009 e fixado no art. 6º da Deliberação AGENERSA n.º. 1.115/2012ⁱⁱ.

Em suas considerações, a Concessionária, através da Carta – n. 912/2016, protocolizada nos autos em 11/05/16, concordou com o percentual para repasse apresentado pela CAPET.

Desta forma, em consideração às informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (fls. 23/25) e pela Procuradoria (fls. 35/36), com as quais concordo, proponho ao Conselho-Diretor:

I - Homologar o percentual de **0,4234% (quatro mil e duzentos e trinta e quatro décimos de milésimo por cento)** para vigorar por 12 (doze) meses, relativo ao repasse aos consumidores pela utilização dos recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/16.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/104/2016
Data 02/02/16 P.º 80
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

II - Baixar o processo em diligência para que a CAPET observe o cumprimento da obrigação da Concessionária em destacar e contabilizar separadamente nas faturas a cobrança do percentual de repasse pelo uso de recursos hídricos, bem como acompanhe a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6

"(...) Aplicando-se os dados disponíveis à fórmula, temos:

IPF = CA/VTA

*IPF = 865.828,44/(222.282.848,91*0,92)*

IPF = 865.828,44/204.500.221,00

IPF 0,004233882

IFF = 0,4234%".

ⁱⁱ Art. 6º - Os beneficiários da Tarifa Social deverão ser excluídos do cálculo para o repasse de recursos hídricos, conforme estabelecido no Decreto Estadual no. 41.974/2009.



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/104/2016
Data 02/02/16 Fl. 81
Rubrica: Reunião ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2890 , DE 24 DE MAIO DE 2016.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - COBRANÇA PELA
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS. DECRETO Nº
41.974/2009.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/104/2016, por unanimidade,

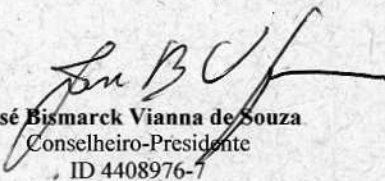
DELIBERA:

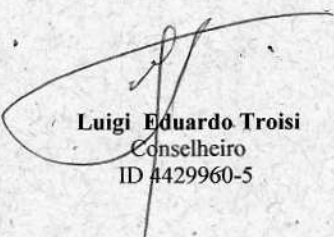
Art.1º - Homologar o percentual de **0,4234%** (quatro mil e duzentos e trinta e quatro décimos de milésimo por cento) para vigorar por 12 (doze) meses, relativo ao repasse aos consumidores pela utilização dos recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/16.


Art.2º - Baixar o processo em diligência para que a CAPET observe o cumprimento da obrigação da Concessionária em destacar e contabilizar separadamente nas faturas a cobrança do percentual de repasse pelo uso de recursos hídricos, bem como acompanhe a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado.

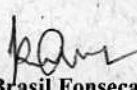
Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2016.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 4408294-0


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8

Adriana Miguel Saad
Vogal